



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 908, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 002/2001.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei n. 2, de 10 de janeiro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Gabinete do Vice-Prefeito, além da substituição do Chefe do Executivo, em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, ficam-lhe atribuídos os seguintes encargos:

I - Manter e coordenar as atividades de seu gabinete;

II - Auxiliar o Prefeito, quando solicitado no desempenho de missões especiais, protocolares ou administrativas;

III - Em comissão, exercer funções administrativas que lhe sejam cometidas pelo Prefeito;

IV – Coordenar, juntamente com as Secretarias Municipais, a busca de verbas Estaduais e Federais para o Município;

V – Coordenar as ações referentes ao fomento do Turismo local em colaboração à Secretaria municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, pelo seu Departamento de Turismo, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Municipal n. 2/2001;

VI – Auxiliar a Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos na busca de verbas para a realização de obras e serviços públicos, bem como apoiar o município na elaboração de políticas de planejamento a médio e longo prazo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda